



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Terça-feira • 30 de Junho de 2020 • Ano IV • Nº 951

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- **Decreto Nº 105 de 30 de junho de 2020** - Dispõe sobre reabertura parcial do comércio local, novas medidas de prevenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



DECRETO Nº 105 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre reabertura parcial do comércio local, novas medidas de prevenção decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o fato da Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus (COVID-19) se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento social no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

CONSIDERANDO a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

CONSIDERANDO que a mesma política restritiva em locais de risco diferentes não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



CONSIDERANDO que o Município de Pintadas vem adotando inúmeras medidas urgentes e excepcionais restringindo diferentes atividades públicas e privadas dentro do seu território de modo a garantir o isolamento social dos munícipes, o que possibilitou nos últimos dias a preparação do sistema de saúde municipal para um melhor enfrentamento de futuras situações;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades estão acontecendo de forma gradual.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Pintadas/BA, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19):

- I) Prorroga o prazo de Suspensão do funcionamento de academias de ginástica, clubes sociais, igrejas, templos religiosos, bares e similares;
- II) Fica suspensa toda e qualquer aglomeração com mais de 05 (cinco) pessoas, salvo em situações justificadas ou autorizadas por Decreto;

Parágrafo Único - Recomenda-se aos templos, igrejas e demais centros religiosos que realizem suas atividades por transmissão online.

Art. 2º - Sem prejuízo da determinação do artigo 1º, o comércio local voltará a funcionar atendendo as seguintes regras:

- I) Clínicas, laboratórios e consultórios odontológicos poderão ter entrada simultânea de até 03 (três) pacientes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;
- II) Salão de Beleza poderá permitir entrada simultânea de até 02 (dois) clientes, mantendo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



- III)** Fica permitido o funcionamento de restaurantes e lanchonetes desde que:
- a)** Permitam apenas 01 (um) cliente por mesa, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre elas;
 - b)** Mantenham suspensos os serviços self-service.
- IV)** Demais estabelecimentos comerciais poderão permitir, a cada 10m² (dez metros quadrados), a entrada de 01 (um) cliente, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, e limitando-se a quantidade máxima de 06 (seis) clientes.
- V)** - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais especificados nos incisos anteriores deve ser encerrado às 14:00h (quatorze horas), à exceção de:
- a)** Farmácias e casa de medicamento animal, que poderão funcionar até as 18:00h (dezoito horas);
 - b)** Padarias, que poderão funcionar no turno da manhã das 06:00h (seis horas) às 10:00h (dez horas) e, no turno vespertino, das 15:00h (quinze horas) às 18:00h (dezoito horas);
 - c)** Postos de combustíveis, que poderão funcionar até as 19:00h (dezenove horas);
 - d)** Serviços funerários, que não possuem restrição quanto ao horário de funcionamento;
 - e)** O Cartório e a agência dos Correios não possuem restrições com relação a horário de funcionamento, podendo funcionar em horário comercial normal.
- §1º** - Aos domingos, o funcionamento de estabelecimentos comerciais ficará suspenso, exceto postos de combustível, e serviços funerários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



§2º - Tratando-se de restaurantes e lanchonetes, o atendimento aos clientes na modalidade *delivery* será permitido até as 21:00h (vinte e uma horas).

§3º - É de competência dos estabelecimentos organizar filas internas e externas, mantendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes.

§4º - Os estabelecimentos ficam obrigados a orientar que todos os clientes higienizem as mãos com água e sabão ou álcool 70% ao entrar e ao sair do ambiente.

§5º - Fica proibida a aglomeração de pessoas na parte interna e externa das oficinas mecânicas, devendo permanecer no recinto apenas os veículos sujeitos a reparos.

Art. 3º - As feiras livres do Município, o funcionamento das quitandas e do Mercado Público ficam suspensos às segundas-feiras.

Art. 4º - Fica proibida a entrada de representante comercial de outros municípios no âmbito do Município de Pintadas.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos comerciantes locais que os pedidos sejam feitos online ou por telefone.

Art. 5º - Fica proibida a comercialização e entrega de qualquer tipo de bebida alcoólica no âmbito do Município de Pintadas/BA.

Parágrafo Único – Fica proibido ainda, o consumo de bebida alcoólica em vias públicas no âmbito do Município.

Art. 6º - O estabelecimento comercial que descumprir as medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, serão submetidos às seguintes penalidades:

I) Advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS
GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



- II) Interdição por um prazo de 05 (cinco) dias;
- III) Multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV) Cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo Único. A penalidade de multa disposta no inciso III deste artigo incidirá em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 7º - Fica determinado **toque de recolher** a partir de 01 de junho de 2020, das **20:00h (vinte horas)** às **04:00h (quatro horas)** do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório no território do Município de Pintadas/BA, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para realização dos serviços delivery autorizados pelo art. 1º, §2º deste decreto, e acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou a urgência.

Parágrafo Único. O descumprimento da determinação constante no *caput* deste artigo poderá acarretar na apreensão de veículos e na condução coercitiva de pessoas pelas autoridades competentes, uma vez que se trata de conduta criminosa disciplinada pelo art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º - As medidas adotadas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do término da sua vigência.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor em 02 de julho de 2020 e vigorará por 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Pintadas/BA, 30 de junho de 2020

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal